



13 - 14 OUTUBRO  
**RALLYE 23**  
**VIDREIROS**  
CENTRO DE PORTUGAL  
ALCOBAÇA | MARINHA GRANDE | POMBAL



Data: 14/10/2023  
Objeto: DECISÃO CCD Nº: 10

Hora: 13:27  
Doc. Nº: 2.27

Para: **Tomé Patrício #170 Lic. PT23/9515**  
Tomé Patrício / André Rosa (Lic. PT23/9515 / PT23/4623)

O Colégio de Comissários tendo recebido o relatório dos reconhecimentos, produzido pela empresa de cronometragem Anube no qual consta que o concorrente circulou em sentido oposto, tendo convocado e ouvido o concorrente nº 170, acompanhado pelo seu co-piloto pelas 23:59 hr, do dia de ontem, ponderou os factos relatados pelo mesmo e determinou o seguinte:

**Concorrente nº 170 – Tomé Patrício / André Rosa**

**Secção: Reconhecimentos**

**Facto:** Reconhecimento fora do horário permitido.

**Infração:** Art.º 16.1 das Prescrições Específicas de Ralis 2023 (PER) e o Programa / Horário do Regulamento Particular da Prova.

**Decisão:** Repreensão.

**Motivo:** O concorrente alegou terem iniciado os reconhecimentos tarde e por zonas, e como estavam no limite de tempo tentaram terminar na zona em que se encontravam.

A forma como o fez e a ausência de antecedentes levaram o CCD a considerar excecionalmente que não havia má-fé da parte do concorrente e assim aplicar apenas esta sanção, pelo que se pronunciou apenas por esta penalidade ao abrigo dos Art.ºs 11.9.1; 11.9.3.a; 11.9.3.i; 12.3.1 e 12.4.1.b, do Código Desportivo Internacional.

Ao concorrente é recordado o direito de apelar de certas decisões dos Comissários Desportivos, de acordo com o Artigo 15 do Código Desportivo Internacional da FIA e do Artigo 14 das Prescrições Gerais de Automobilismo e Karting, dentro do prazo regulamentado.

Luíis Tourais de Matos  
Presidente CCD

Lic. CDA PT23/0024

Rodolfo Rocha  
CD

Lic. CDA PT23/0947

Gastão Araújo  
CD

Lic. CDA - PT23/0046

Data: 14/10/2323	Nome: André Rosa
Hora: 16:02	Posição na Equipa: Navegador

Publicado no Quadro Oficial da Competição em 14/10/2023 as \_\_\_\_:\_\_\_\_ h